

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Lucimar Aparecida Dias Duarte

TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: UM ESTUDO NO ESTADO DE MINAS
GERAIS EM RELAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL

São João Del-Rei

2018

LUCIMAR APARECIDA DIAS DUARTE

Transparência na Gestão Pública: Um Estudo no Estado de Minas Gerais em Relação às Exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal

Monografia apresentada à Universidade Federal de São João Del-Rei como parte dos requisitos para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Talles Girardi de Mendonça

São João Del-Rei

2018

LUCIMAR APARECIDA DIAS DUARTE

Transparência na Gestão Pública: Um Estudo no Estado de Minas Gerais em Relação a Exigências da Lei De Responsabilidade Fiscal.

Monografia apresentada à Universidade Federal de São João Del-Rei como parte dos requisitos para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Aprovada:

Prof (a): Patrícia Alves Rosado Teixeira

Prof. Talles Girardi de Mendonça

São João Del-Rei

2018

RESUMO

A transparência das contas públicas teve um grande destaque no ambiente da Administração Pública após a publicação da Lei Complementar 101/00, intitulada como Lei Responsabilidade Fiscal/LRF. Esta lei, além de exigir do gestor público o equilíbrio de suas contas, o obrigou a publicar todos os seus atos de gestão em meio eletrônico para toda população. Posteriormente, a LRF foi alterada pela Lei Complementar 131/09, intitulada como Lei da Transparência, que estipulou prazos para os entes da federação desenvolverem mecanismos que demonstrassem aos cidadãos, em tempo real, a aplicação dos recursos públicos de forma clara e detalhada. Daí surgiram os Portais de Transparência, principal ferramenta na publicação das contas governamentais. Diante desse contexto, este trabalho buscou analisar Portais de Transparência de municípios mineiros para certificar se os mesmos estão atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações. Para desenvolver este estudo foram realizadas pesquisas bibliográficas, além de um estudo de caso, onde foram analisados portais de transparência de oito municípios mineiros. A partir deste estudo foi possível concluir que todos os municípios possuem o Portal de Transparência, contudo, são raros os que publicam as informações da forma como estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal; Gestão Pública; Transparência.

ABSTRACT

The transparency of the public accounts was highlighted in the Public Administration environment after the publication of Complementary Law 101/00, entitled Fiscal Responsibility Law / FRL. This law, in addition to requiring the public manager the balance of their accounts, forced them to publish all of their acts of management in electronic media for the entire population. The LRF was later amended by Supplementary Law 131/09, entitled Transparency Law, which stipulated deadlines for the entities of the federation to develop mechanisms that would demonstrate to citizens, in real time, the application of public resources in a clear and detailed way. From there came the Transparency Portals, the main tool in the publication of government accounts. Given this context, this work sought to analyze Transparency Portals of Minas Gerais municipalities to certify if they are meeting the requirements of the Fiscal Responsibility Law and its changes. In order to develop this study, bibliographical research was carried out, as well as a case study, where transparency portals from eight municipalities of Minas Gerais were analyzed. From this study was possible to conclude that all municipalities have the Transparency Portal, however, few of them publish the information as established by the Fiscal Responsibility Law.

Keywords: Fiscal Responsibility Law; Public administration; Transparency.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Página inicial do site da Prefeitura Municipal de Serra da Saudade	17
Figura 2 – Página inicial do site da Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté	19
Figura 3 – Página inicial do site da Prefeitura Municipal de Paiva	20
Figura 4 – Página inicial do site da Prefeitura Municipal de Doresópolis	22
Figura 5 – Página inicial do site da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora	23
Figura 6 – Página inicial do site da Prefeitura Municipal de Betim	25
Figura 7 – Página inicial do site da Prefeitura Municipal de Uberlândia	26
Figura 8 – Página inicial do site da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	28

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	8
2.1 Gestão Pública - Conceitos.....	8
2.2 Organização Político-Administrativa do Brasil.....	9
2.3 Lei de Responsabilidade Fiscal.....	10
2.4 Estudos que abordaram os Portais de Transparência.....	11
3 METODOLOGIA.....	14
4 ANALISE DOS RESULTADOS.....	16
4.1 Prefeitura Municipal de Serra da Saudade.....	17
4.2 Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté.....	18
4.3 Prefeitura Municipal de Paiva.....	20
4.4 Prefeitura Municipal de Doresópolis.....	21
4.5 Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.....	23
4.6 Prefeitura Municipal de Betim.....	24
4.7 Prefeitura Municipal de Uberlândia.....	26
4.8 Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.....	27
5 CONCLUSÃO.....	30
REFERÊNCIAS.....	32

1 INTRODUÇÃO

A Gestão Fiscal sob a ótica dos instrumentos legais e da literatura encontra-se relacionada aos pilares de Planejamento, Controle, Transparência e Responsabilidade (CRUZ; AFONSO, 2018, p.127).

Dentro desse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei complementar nº101 de 04 de maio de 2000) veio trazer direcionamento para auxiliar na construção e manutenção desses pilares e para aplicar diversos dispositivos expostos na Constituição Federal de 1988. Trata-se de uma lei complementar que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Seu conteúdo traz ao gestor público a obrigatoriedade de desenvolver suas ações de governo tendo como base um planejamento adequado, a busca permanente pelo equilíbrio de suas receitas e despesas e fundamentado no princípio da Legalidade, na manutenção do Controle e no dever da Transparência.

Essa norma, marco importante na gestão das finanças públicas, possui como destaque capítulo exclusivo da transparência das contas públicas e determina quais os demonstrativos de execução orçamentária e financeira disponibilizados à sociedade em tempo real e em meios eletrônicos de acesso público. Além do exposto, esta seção enfatiza o controle social, ou seja, a. o Neste contexto, surge uma das principais ferramentas de acesso às contas públicas na atualidade, os Portais de Transparência.

Diante do exposto, este trabalho teve como ponto de partida o seguinte dilema: os portais de transparência dos municípios mineiros estão atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange as práticas de transparência das contas públicas?

Tem-se que, uma das bases originárias do surgimento dos portais é a Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, conhecida como “Lei da Transparência” que trouxe à LRF considerações sobre a forma e o prazo como os entes da federação (União, Estado e Municípios) deveriam cumprir as determinações dispostas em relação à publicação de suas execuções orçamentárias das receitas e das despesas.

Conforme exposto na LC 131/2009 o último prazo para colocar em prática os ordenamentos da norma esgotou-se em 2013. Ou seja, todos os entes obrigatoriamente deveriam possuir mecanismos que demonstrassem a qualquer pessoa (física ou jurídica) as ações de sua gestão de forma prática e detalhada, garantindo assim o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos pelos cidadãos.

Após a publicação dessa norma, União, Estados e Municípios tiveram que adequar sua gestão à nova legislação, contudo, sabemos que mesmo com a obrigatoriedade imposta por

lei, alguns entes podem não estar cumprindo as determinações de maneira satisfatória. Dentro deste contexto, este trabalho teve como objetivo geral analisar Portais de Transparências de municípios mineiros para certificar se os mesmos estavam atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações.

Por meio desta pesquisa, procurou-se ainda alcançar os seguintes objetivos específicos:

- Avaliar os Portais de Transparência de oito municípios mineiros, quais sejam: Belo Horizonte, Uberlândia, Contagem, Juiz de Fora, Dolores, Grupiara, Cedro do Abaeté e Serra da Saudade;
- Identificar como essas prefeituras estão disponibilizando as informações exigidas pela LRF em seus *sites*;
- Comparar os quesitos dispostos na LRF no que tange as informações de receita e despesa, com os dados expostos nos sites das prefeituras avaliadas;
- Elencar os pontos positivos e negativos identificados durante o estudo dos portais de transparência.

Frisa-se que a transparência das contas públicas é essencial à prática da fiscalização da gestão governamental. A desvios de dinheiro público e demais deslizes fazem parte do dia-a-dia do noticiário nacional. Segundo Galvão (citado por Leopoldo, 2017), a Organização das Nações Unidas apontou que ães esquemas de diante do exposto, realizar uma pesquisa exploratória sobre uma ferramenta que auxilia no controle das contas públicas faz-se de extrema importância para o mundo acadêmico e para a sociedade em geral.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, serão descritos conceitos de alguns pontos que nortearam a realização deste estudo, como: definições de Gestão Pública, descrição sobre a organização política-administrativa do Brasil, apontamentos sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e por fim o relato de alguns estudos realizados sobre Portais de Transparência.

2.1 Gestão Pública – Conceitos

Tem-se que Gestão se configura na ação de gerir, administrar, governar ou dirigir negócios públicos ou particulares. Não é tarefa fácil definir um conceito para gestão, contudo é possível dizer que o ato de gerir envolve diversas áreas como recursos humanos, materiais, financeira, logística, comunicação etc. Conforme exposto por Druker (1994, apud Miranda, 2012, p.10):

Gestão é uma atividade complexa, envolvendo a combinação e a coordenação de recursos humanos, físicos e financeiros, por forma a que se produzam bens ou serviços que sejam simultaneamente procurados e que possam ser oferecidos a um preço que possa ser pago, tornando ao mesmo tempo agradável e aceitável o ambiente de trabalho de todos os envolvidos.

Para Druker (1993, apud Carneiro e Menicucci, 2013) a gestão transcende a questão da hierarquização de uma administração clássica, trata-se na verdade de um movimento que busca extrair o máximo de uma organização para aplicar em sua produção.

No que tange a gestão na iniciativa privada, tem-se que a mesma possui como foco principal a aferição de lucros, nesse ambiente empresarial os interesses são individualizados, o controle é feito pela concorrência e as tomadas de decisões são rápidas, racionais e algumas vezes unilaterais.

Já a gestão na área pública tem como objeto a administração de organizações cuja missão seja o interesse público ou afete a esse. Esta definição engloba todos os processos inseridos dentro de uma organização pública, passando pelo planejamento, a execução das ações de governo bem como sua prestação de contas. Gerir a máquina pública vai além de administrar processos e cumprir leis, o direcionamento do gestor público deve primar pelo bem-estar da sociedade. Freitas (1997, citado por Lozano, p.2) afirma:

Gestão Pública não é, portanto unicamente a busca da observância do princípio da legalidade administrativa. O conteúdo jurídico transcende o “positivado”, exigindo,

pois, uma interpretação sistemática de alcance mais abrangente, com vistas ao seu propósito maior – o interesse público.

Nessa linha de pensamento, onde o gestor público deve priorizar o bem-estar da população, Silva *et al* (2015) realizaram um estudo onde os mesmos fizeram uma análise sobre gestão de organizações públicas com foco no ambiente escolar. Nesta pesquisa, os autores relataram que para garantir uma boa prestação de serviços os gestores lidam com grandes desafios, em especial a escassez de recursos. Concluíram então que, para driblar tais obstáculos a gestão pública deve ser pautada em conceitos como racionalização, economicidade e qualidade de serviços públicos.

Sob a ótica da qualidade do serviço público, Wischral (2010) desenvolveu um trabalho que teve como objetivo apresentar um modelo de excelência em gestão pública para municípios. Concluiu que, a administração pública encontra-se em um novo cenário onde há uma grande busca por alternativas para melhorar a gestão. Ainda destacou a participação do cidadão neste contexto de mudança, exercendo seu papel na fiscalização e controle das ações do Estado, ou seja, colocando em prática o controle social.

Diante do exposto, é possível aferir que a gestão pública está diretamente ligada à administração de instituições de natureza pública e que para garantir o bem-estar da população o governo deve utilizar de instrumentos capazes de maximizar o trabalho de suas organizações.

2.2 Organização Político-Administrativa do Brasil

De acordo com o Art. 18. da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” Diante do exposto, tem-se que União, Estado, Distrito Federal e Municípios possuem capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração.

Essa divisão interna do país garante um maior controle administrativo dos territórios brasileiros, pois, as responsabilidades são subdivididas entres os entes federativos. Destaca-se aqui a função dos municípios que de certa forma possui a administração mais próxima do cidadão, ou seja, é o ente federativo que recebe maior parte das demandas. Melhor dizendo, os municípios são a porta de entrada dos interesses locais da sociedade.

Destaca-se aqui a importância dos municípios na organização político-administrativa do país uma vez que as observações levantadas neste trabalho sobre os Portais de Transparência serão desenvolvidas em municípios mineiros.

2.3 Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF

Para estabelecer regras dentro de um determinado ambiente são ditados princípios, preceitos ou normas intituladas como Lei.

Conforme artigo 59 da Constituição Federal de 1988 - CF/88, no Brasil há sete tipos de leis, quais sejam: emendas à Constituição; leis complementares; leis ordinárias; leis delegadas; medidas provisórias; decretos legislativos e resoluções.

A Lei de Responsabilidade Fiscal trata-se de uma lei complementar, ou seja, “espécie normativa sujeita a um processo legislativo especial e com matéria própria. Serve para regular os assuntos que o legislador constituinte entende de importância fundamental.” (SANTIAGO; 2015).

Esta norma veio preencher a lacuna da Constituição Brasileira, em especial os artigos 163 e 169 do Capítulo II, Das Finanças Públicas, que dispõem:

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:
 I - finanças públicas;
 II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
 III - concessão de garantias pelas entidades públicas;
 IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;
 (...)
 Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
 (...)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 tem como objeto, conforme exposto em seu título: estabelecer “normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.” Por intermédio de seu objeto e conteúdo é possível aferir que essa norma traz a obrigatoriedade a todo gestor público em realizar suas ações de governo pautadas em um planejamento coerente, em uma execução que mantenha o equilíbrio entre receitas e despesas, obedecendo aos limites impostos no que tange as despesas com pessoal, as dívidas públicas e outras, garantindo assim boas práticas de gestão pública. Além do exposto, a LRF veio reforçar que toda ação governamental deve se fundamentar nos princípios da legalidade e transparência. Para Vazquez:

[...] LRF se revelou um importante instrumento de regulação das finanças públicas das três esferas de governo, pois introduziu, por meio de uma legislação nacional, uma série de regras, punições e incentivos institucionais voltados ao controle da gestão fiscal, de caráter permanente e independente do partido político de quem esteja no poder. (VAZQUEZ, 2012, p.5)

Destaca-se a importância dessa norma no sentido que a mesma busca transcender as questões partidárias que envolvem o cenário da gestão pública, uma vez que seus ordenamentos são impostos aos entes da federação independentemente das pessoas que estejam em sua administração em determinado período.

No entanto, é importante ressaltar que a LRF trouxe para a administração pública a responsabilização do gestor pelos seus atos praticados durante seu mandato. Linhares *et al* (2013) realizaram um estudo onde foram avaliados os efeitos da LRF sob o endividamento de municípios no estado do Piauí. Os mesmos relataram que antes do período da publicação da LRF as administrações municipais viviam com sucessivos déficits que eram repassados para as próximas gestões, sem nenhum tipo de punição aos maus gestores. Afirmaram ainda que, não havia ambiente favorável à economicidade, eficiência e eficácia na execução dos gastos públicos e que a Lei de Responsabilidade Fiscal buscou reverter esta situação.

Além das questões do controle, do equilíbrio das contas públicas e da responsabilização do gestor, a LRF trouxe também orientações voltadas à transparência dos gastos públicos. E para detalhar como as informações seriam disponibilizadas à população, foi publicada a Lei 131, editada em 27 de maio de 2009, conhecida como a Lei da Transparência. Por intermédio dessa norma foram especificadas a forma como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam disponibilizar todas as informações contábeis, além de determinar prazos e estabelecer critérios para implementação de todos os requisitos expostos no referido regulamento.

2.4 Estudos que abordaram os Portais de Transparência

Como já exposto em seções anteriores, a Lei de Responsabilidade Fiscal possui um capítulo específico que trata de transparência na Administração Pública. Até a publicação dessa norma a gestão governamental mantinha suas contas em “caixas pretas”, ou seja, não havia obrigatoriedade em publicar determinados documentos à sociedade.

Contudo, após a publicação da LRF e aliados aos conceitos da Nova Gestão Pública essa realidade mudou, pois, atualmente as contas de governo têm a obrigatoriedade de estarem publicadas em tempo real a todo cidadão. Ou seja, os atos de governo, quer sejam da área orçamentária, financeira, contábil ou administrativa devem estar disponíveis para consulta, devem ser transparentes. Conforme exposto por Tristão (2002, p.1) “Considera-se transparência a democratização do acesso às informações, em contraposição ao sigilo das mesmas.”.

Neste contexto, tem-se como ferramenta principal para publicação das contas dos governos, os Portais da Transparência que a princípio devem conter as informações necessárias para dirimir quaisquer dúvidas da sociedade em relação à origem das receitas e a devida aplicação dos recursos, ou seja, as despesas.

Por se tratar de um importante instrumento de controle dos gastos públicos, os portais de transparência têm sido objeto de vários estudos.

Sá (2013) realizou um trabalho cujo objetivo foi avaliar a importância do portal de transparência para a população, bem como, para o gestor público. Observou-se por meio deste estudo que, os instrumentos legais não garantem a transparência na administração e que se faz necessário um empenho maior dos agentes que compõem a máquina pública no sentido de agilizar o fluxo da prestação de serviços para a população, bem como, de garantir a legalidade e transparência de todos os atos da gestão. Ressaltou ainda que, os portais de transparência trazem à área pública uma base para uma sociedade mais democrática e traz aos gestores o incentivo de trabalharem com eficiência e clareza.

Campos *et al* (2012) realizaram um estudo exploratório sobre o portal de transparência do Estado de Goiás e os canais e fluxos de informações que o alimentam. Por meio desta pesquisa, constataram que havia falhas no processo de divulgação das informações e que a transparência ainda não era prioridade para os gestores. Observaram também que mesmo com a divulgação das contas do governo, o controle social que poderia ser exercido utilizando o portal não é satisfatório. Tal fato se deve a falta de divulgação, as dificuldades no acesso e na compreensão dos dados tendo em vista a linguagem demasiadamente técnica utilizada na publicação dos relatórios.

Abdala e Torres (2016) avaliaram a funcionalidade dos portais de transparência dos seguintes estados brasileiros: Bahia, Pará, Rio Grande do Sul, São Paulo e Distrito Federal. Como resultados, também destacaram a dificuldade de acesso à informação e a baixa interatividade dos sites que dificultam a participação social. Ainda ressaltaram que os portais dos estados estão se limitando em atender a legislação sem se preocupar com o fomento a cultura da política participativa.

Machado (2014) realizou pesquisa que teve como objetivo averiguar o cumprimento do instrumento de transparência instituído pela lei 131/2009 nas prefeituras da região da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – AMREC, quais sejam: Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Urussanga, Siderópolis e Treviso. Aferiu que, em torno de 80% das prefeituras publicam os dados de todos os seus órgãos. Em relação à publicação da execução das receitas,

as prefeituras publicam apenas os valores estimados e arrecadados, já em relação às despesas, 100% das prefeituras publicam as informações detalhadas conforme exposto na LRF: números dos empenhos emitidos, fornecedores, data de liquidação, pagamento, etc.

Diante dos estudos relacionados acima nota-se que há uma grande preocupação com a real utilidade dos portais de transparência em todo o país e que a LRF e suas alterações foram as grandes propulsoras das ações rumo à transparência das contas públicas dos entes da federação brasileira.

3 METODOLOGIA

Em relação aos objetivos, esta pesquisa pode ser considerada como exploratória. Segundo Prodanov e Freitas (2013, p.51) este tipo de pesquisa “tem como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto que vamos investigar (...). Assume, em geral, as formas de pesquisas bibliográficas e estudos de caso.” Já para Gil (2007, apud Zanella, 2012, p. 77) “esse tipo de pesquisa, aparentemente simples, explora a realidade buscando maior conhecimento, para depois planejar uma pesquisa descritiva.”.

Quanto aos procedimentos adotados na coleta de dados, serão efetuados pesquisa bibliográfica e um estudo de caso.

No que tange a pesquisa bibliográfica, neste trabalho serão utilizados livros, artigos, internet dentre outras fontes para balizar o estudo. Contudo, em relação a este tipo de pesquisa faz-se necessário verificar a confiabilidade dos dados. Assim relata Prodanov e Freitas (2013, p. 54): “Na pesquisa bibliográfica, é importante que o pesquisador verifique a veracidade dos dados obtidos, observando as possíveis incoerências ou contradições que as obras possam apresentar.”.

Já em relação ao estudo de caso, Yin (2001, p.32 apud Zanella, 2012, p.84) expõe que tal procedimento “investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real...”. Ainda de acordo com Zanella:

[...] estudo de caso é uma forma de pesquisa que aborda com profundidade um ou poucos objetos de pesquisa, por isso tem grande profundidade e pequena amplitude, procurando conhecer em profundidade a realidade de uma pessoa, de um grupo de pessoas, de uma ou mais organizações, uma política econômica, um programa de governo, um tipo de serviço público, entre outros. (ZANELLA, 2012, p. 84)

Esta forma de pesquisa, ou seja, o estudo de caso foi adotado em decorrência do objetivo do trabalho que é o de analisar com profundidade os portais de transparências de municípios mineiros que desde 2013 têm a obrigação de tornar pública todas as contas do gestor público.

Para esta pesquisa foi criado um roteiro , exposto na tabela 1, enumerando quais os pontos deveriam ser avaliados no acesso aos sites das prefeituras mineiras. Destaca-se que o estado de Minas Gerais é o estado brasileiro com maior número de municípios, somando 853 (oitocentos e cinquenta e três) no total. Nesta pesquisa a amostra avaliada foi composta por oito municípios, sendo quatro deles com maior número de habitantes e quatro com menor. Tal critério teve como objetivo realizar um estudo entre municípios com realidades diferentes,

porém, com as mesmas obrigações enquanto órgãos públicos.

Quadro 1: Roteiro de Pesquisa

Prefeitura:			
Site:			
Data da visita ao site:			
	Sim	Não	Observações
Portal de Transparência: Fácil Acesso ¹			
Despesa			
Publicada: Empenho, Liquidação e Pagamento			
Publicada: procedimento licitatório realizado			
Publicado: bem fornecido ou ao serviço prestado			
Publicado: pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento			
Publicada em Tempo Real ²			
Receita			
Publicado: o lançamento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.			
Publicado: o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.			
Publicada em Tempo Real ²			
Notas:			
¹ Neste trabalho foram considerados como Portais de Transparência de fácil acesso aqueles em que o link com expressão “Transparência” esteja na primeira página da prefeitura de cada município.			
² “II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.” (BRASIL, 2010)			

Fonte: Roteiro criado pela autora

Destaca-se ainda que, este trabalho quanto ao método e à forma de abordar o problema trata-se de uma pesquisa qualitativa. Como características deste tipo de pesquisa, Gerhardt e Silveira citam:

[...] objetivação do fenômeno; hierarquização das ações de descrever, compreender, explicar, precisão das relações entre o global e o local em determinado fenômeno; observância das diferenças entre o mundo social e o mundo natural; respeito ao caráter interativo entre os objetivos buscados pelos investigadores, suas orientações teóricas e seus dados empíricos; busca de resultados os mais fidedignos possíveis; oposição ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências. (GERHARDT e SILVEIRA, 2009, p 32)

Ainda como atributos da pesquisa qualitativa, Trivinos (apud ZANELLA; 2012, p.73) enumera que tal tipo de pesquisa tem o ambiente natural como campo de estudo e o pesquisador como agente principal.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Como exposto em seções anteriores, foram realizadas visitas aos sites de oito prefeituras de municípios mineiros. Esta pesquisa teve como foco a avaliação dos portais de transparência das prefeituras mediante as exigências da LRF e leis complementares. Para auxiliar a pesquisa foi criado um roteiro que teve como itens norteadores: a avaliação da acessibilidade aos portais de transparência, a averiguação da publicação das receitas e despesas e pôr fim a conferência da publicidade das contas públicas em tempo real.

Os acessos aos sites foram realizados diariamente durante a 1ª semana de maio e a 3ª semana de junho de 2018. Para avaliar a questão da acessibilidade, foi apurado se na página inicial dos sites das prefeituras havia um *link* que mencionasse palavras ou expressões voltadas aos portais de transparência. Na sequência foi investigado em cada site o local onde estavam disponibilizados os demonstrativos da execução das receitas e despesas conforme detalhamento exposto no artigo 48 da Lei 101/00 e por fim foi averiguado se a disponibilização das informações nos portais estavam sendo realizadas em tempo real. Para apurar esse último tópico, em especial no que tange aos dados da execução das receitas que não possui um documento específico que demonstre a data de sua realização, foram efetuadas inspeções diárias para acompanhar a atualização dos valores das receitas.

Vale ressaltar que durante o processo de pesquisa foi necessário substituir duas cidades da amostra, Grupiara por não gerar quaisquer dados e Contagem pela morosidade na geração de relatórios da execução da despesa. No site da primeira cidade mencionada havia o *link* com a descrição “Portal Transparência”, contudo, o mesmo não gerou quaisquer relatórios, então foi substituída pela cidade de Paiva. Já em relação a cidade de Contagem, o site possui na página inicial o *menu* denominado “Transparência”, porém, a geração de relatórios se demonstrou muito lenta, impossibilitando o desenvolvimento do trabalho. Diante disso, a mesma foi trocada pelo município de Betim, próxima cidade com maior número de habitantes em Minas Gerais.

Importante destacar ainda que, em alguns casos foi possível perceber que há uma certa confusão no que tange a aplicabilidade da Lei da Transparência e a Lei de Acesso a Informação. A título de esclarecimento, tem-se que a Lei da Transparência (LC 131/2009) foi criada para exigir dos entes federados a publicação em tempo real de suas receitas e despesas de forma detalhada em um site na internet. Já a Lei de Acesso a Informação (LC 12.527/2011) exige que os órgãos públicos disponibilizem documentos a qualquer cidadão e que em seus sites tenham canais que facilitem a comunicação entre o cidadão e os entes governamentais.

Além disso, os órgãos públicos devem ter publicados em seus sites no mínimo dados do tipo: informações institucionais, convênios firmados pelo ente, execução da despesa, ações e programas realizados pelo órgão, dentre outros.

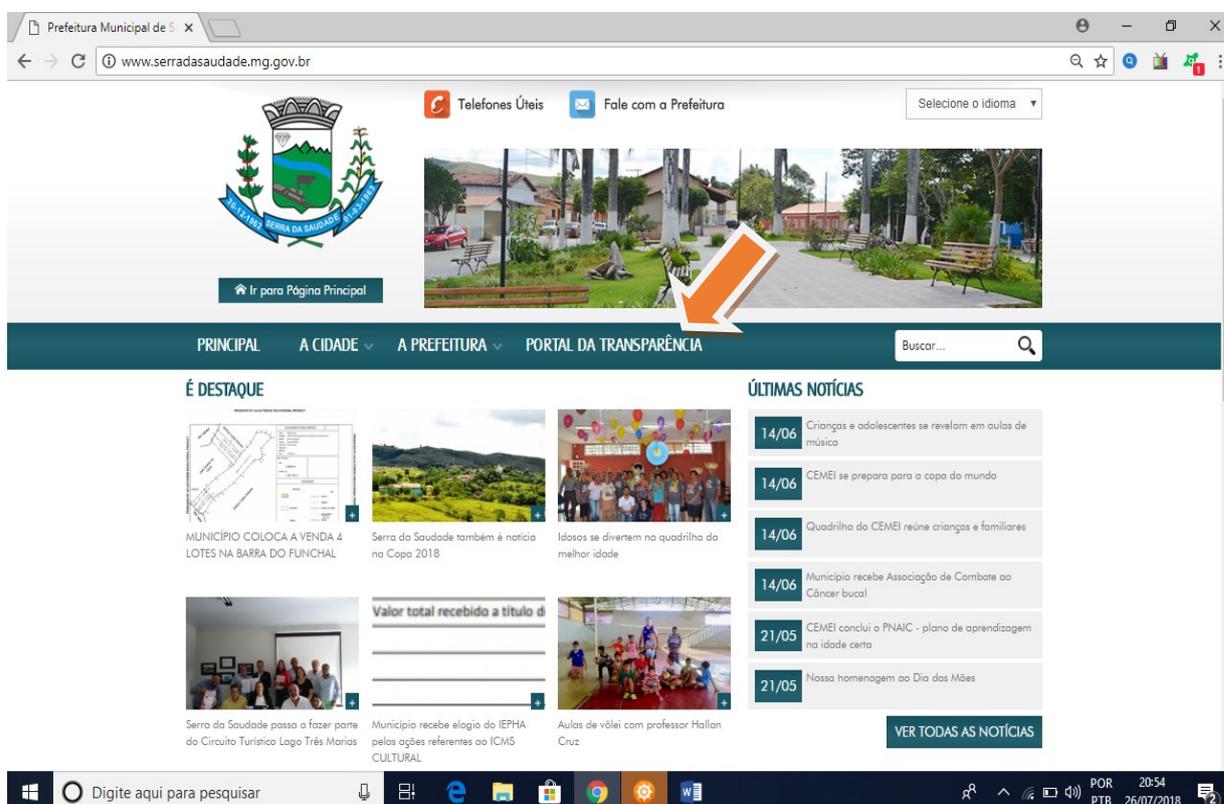
Partindo das avaliações efetuadas nos sites de cada prefeitura, serão descritas nas próximas seções os pontos fortes e fracos detectados em cada página examinada, tendo como referência a norma da transparência das contas públicas. Destaca-se que mesmo diante de punições impostas pela própria lei diversos municípios não a cumprem fielmente.

4.1 Prefeitura Municipal de Serra da Saudade

Segundo o último censo realizado pelo IBGE em 2010 o município de Serra da Saudade, localizado no Centro-Oeste de Minas Gerais, é o menos populoso do estado contando com uma população estimada de 815 (oitocentos e quinze) pessoas.

Em se tratando da pesquisa realizada, no quesito acessibilidade, o site da prefeitura de Serra da Saudade obteve avaliação positiva uma vez que o *link* do portal de transparência é demonstrado na primeira página, conforme pode ser observado na figura 1.

Figura 1 - Página inicial do site da Prefeitura Municipal de Serra da Saudade



Fonte: Site da prefeitura de Serra da Saudade (2018)

Em relação ao conteúdo tem-se que durante a primeira semana de pesquisa tanto as despesas quanto as receitas estavam publicadas apenas por categoria econômica, ou seja, em

receita e despesa corrente e de capital. Na página eram apresentadas a possibilidade de emissão de relatórios em PDF contendo balancetes, sendo a receita apresentada com o valor previsto atualizado, o montante arrecadado em um mês e o total acumulado. Já no relatório da despesa são apresentados os valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos por elemento de despesa (material de consumo, prestação de serviços etc.), programa e ação de governo. Desta forma o site não apresenta os itens exigidos pela lei, como por exemplo, os credores contratados, os processos licitatórios realizados vinculados aos empenhos, a receita arrecadada por órgão, dentre outras informações.

Observa-se ainda que na segunda semana de pesquisa o *link* que direcionava aos dados da despesa estava em manutenção e a receita apresentava o mesmo nível de detalhamento de informações em relação à primeira semana de acesso.

Do mesmo modo no quesito publicação em tempo real, a Prefeitura de Serra da Saudade não cumpre a exigência da LRF, pois, nos dois períodos avaliados os demonstrativos apresentaram um atraso de pelo menos dois meses em referência a data da pesquisa. Nota-se que essa irregularidade é comum aos portais de transparência, quer seja em Municípios ou Estados. Em estudo realizado por Abdala e Torres (2016), na avaliação do Portal de Transparência do Estado da Bahia, observaram que uma das questões mais problemáticas do site era que as informações apresentadas tinham uma defasagem de 4 meses, o que dificultava o acompanhamento das contas públicas.

4.2 Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté

Cedro do Abaete é uma cidade localizada na mesorregião central de Minas Gerais e de acordo com o IBGE_censo 2010 possui uma população de 1.210 (Hum mil e duzentas e dez) pessoas.

No que tange ao estudo realizado, tem-se que na primeira página do site da prefeitura é exibido o *link* Cedro Transparente que na sequência apresenta a opção Portal da Transparência. Como exposto na figura 2 a seguir:

Figura 2 - Página inicial do site da Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté



Fonte: Site da prefeitura de Cedro do Abaeté (2018)

Em relação ao conteúdo disponibilizado a primeira impressão é positiva, pois na página denominada Portal da Transparência são enumeradas diversas opções de demonstrativos, assim intitulados: Acesso a Informação – Lei nº 12527, Lei Complementar nº131, Balanços, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União, Limites Constitucionais, Contratos e Controle Interno. Contudo, quando partimos para uma análise mais específica dos dados conforme preconiza a LRF, a expectativa é derrubada.

No que tange a publicação das receitas, nota-se que não há registro dos valores lançados. Já a arrecadação está divulgada de forma detalhada, mensalmente, com data, valor e descrição da receita. Entretanto, não há divisão por unidades gestoras e a exibição dos valores é apresentada de forma global.

No tocante as despesas tem-se que as mesmas são publicadas por blocos que correspondem ao mês e posteriormente dividido em despesas empenhadas, liquidadas e pagas. Nesses são demonstradas as datas dos documentos, os valores executados, a descrição do serviço ou material fornecido e a pessoa física ou jurídica contratada, além de um campo específico onde são demonstrados os dados dos processos licitatórios. Dentre as prefeituras selecionadas com menor número de habitantes, Cedro do Abaeté merece destaque no quesito detalhamento dos dados.

Sobre a publicação em tempo real tem-se que, tanto as receitas quanto as despesas possuem relatórios com o espaço aproximado de duas semanas de atraso às datas das consultas efetuadas, ou seja, não há tempestividade na disponibilização dos dados.

4.3 Prefeitura Municipal de Paiva

Paiva é uma cidade localizada na zona da mata mineira e possui, conforme o último censo realizado pelo IBGE em 2010, uma população de 1.558 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e oito) pessoas.

No que tange o foco desta pesquisa, tem-se que na primeira página da Prefeitura Municipal de Paiva já se encontra exibido o *link* “Portal da Transparência”. Conforme exposto na figura 3:

Figura 3 - Página inicial do site da Prefeitura Municipal de Paiva



Fonte: Site da prefeitura de Paiva (2018)

Avançando na navegação pelo site, a próxima página apresenta uma explicação sobre a origem do portal mencionando inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda nesse ambiente, há as seguintes opções que podem ser exploradas: Receita Orçamentária, Receita de Transferência, Despesas Orçamentárias, Restos a pagar, Diárias, Pessoal, Contas Públicas e Documentos.

Dentro do que se propõe esta pesquisa destaca-se que as receitas são detalhadas por

natureza, além disso, são expostas em valor previsto, arrecadado e acumulado. Contudo, é importante destacar que os valores das receitas são publicados de forma global, ou seja, não há como identificar qual unidade efetuou a arrecadação.

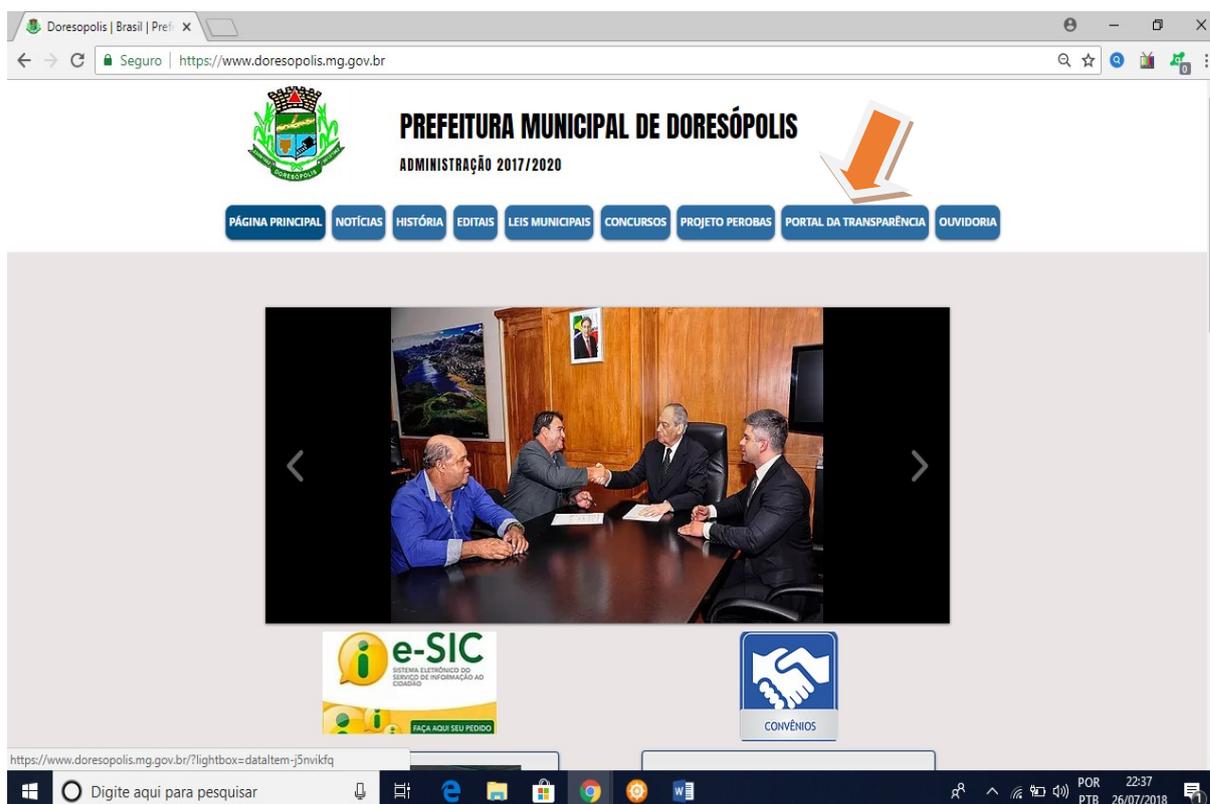
No que se refere à execução da despesa são apresentados vários filtros para iniciar a pesquisa. Em seguida, já são demonstrados campos que evidenciam de maneira sintética a dotação orçamentária de uma despesa, sua descrição, o valor do crédito para aquela dotação, o valor empenhado, liquidado e pago. Logo após é possível identificar a unidade que executou a despesa, a pessoa física ou jurídica que prestou o serviço, a descrição do material adquirido ou do serviço prestado, a fonte de recurso utilizada nos pagamentos, bem como as datas de liquidação e pagamento.

Na parte superior das páginas, tanto de consulta da receita quanto da despesa, há uma expressão que menciona a data em que o site foi atualizado e sempre afirmam que é o dia anterior à consulta, ou seja, esta prefeitura segue o que determina a LRF. E para comprovar tal fato, como citado anteriormente, as visitas aos sites foram realizadas diariamente em dois períodos. Com isso, foi possível apurar que os valores são atualizados em tempo real, tendo em vista a movimentação dos campos valor arrecadado da receita e das datas publicadas no que tange aos valores empenhados, liquidados e pagos.

4.4 Prefeitura Municipal de Doresópolis

A cidade de Doresópolis está localizada na região oeste de Minas Gerais e possui 1.440 (Hum mil, quatrocentos e quarenta) habitantes, de acordo IBGE_censo 2010.

Em se tratando do primeiro item a ser avaliado neste estudo, ou seja, o fácil acesso ao portal, tem-se que ao entrar no site da Prefeitura de Doresópolis o Portal da Transparência é apresentado como um dos principais *links* de consulta, conforme evidenciado na figura 4:

Figura 4 - Página inicial do site da Prefeitura Municipal de Doresópolis

Fonte: Site da prefeitura de Doresópolis (2018)

Nesse site, as receitas são publicadas por natureza e fonte de recurso apresentando os valores previstos e realizados referentes ao mês selecionado, bem como, o valor e o índice referente ao montante realizado, além de apresentar o saldo a realizar. Neste caso destaca-se a possibilidade de pesquisar com maior minúcia cada receita. Ao selecionar um código de receita, o site detalha o valor arrecadado em meses anteriores e sua respectiva fonte de recurso.

No caso das despesas, o cidadão pode realizar uma consulta após selecionar uma unidade orçamentária e período, então o site apresenta uma listagem das despesas empenhadas a sua liquidação e o pagamento. É possível perceber que a metodologia de apresentação é bem didática. Além do exposto, a página proporciona a consulta de dados de fornecedor, processo licitatório e descrição da despesa.

Em relação ao último item analisado, ou seja, a publicação dos relatórios em tempo real tem-se que a prefeitura de Doresópolis não executa, pois, tanto as receitas quanto as despesas são publicadas com aproximadamente um mês de atraso em relação aos seus registros contábeis.

4.5 Prefeitura Municipal de Juiz de Fora

A cidade de Juiz de Fora está localizada na região da zona da mata mineira e conforme censo realizado pelo IBGE em 2010 sua população contava com 516.247 (quinhentos e dezesseis mil e duzentos e quarenta e sete) pessoas.

No que diz respeito à pesquisa realizada, tem-se que o *link* intitulado Transparência fica no meio da página que se apresenta um pouco poluída visualmente, como exposto na figura 5. Após clicar em tal *link*, o usuário é direcionado para um rol de opções que fica difícil identificar em qual deles está a informação que o cidadão procura e, em específico as que a LRF exige.

Figura 5 - Página inicial do site da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora



Fonte: Site da prefeitura de Juiz de Fora (2018)

Em relação à despesa é possível gerar um relatório por meio da opção: Despesas Públicas/Dados Consolidados. Neste relatório são enumeradas por unidade gestora as seguintes informações: valores empenhados, liquidados e pagos, processo licitatório, a pessoa física ou jurídica que irá receber pelos serviços, número, data, modalidade do empenho e dotação orçamentária. Dentre as informações exigidas pela LC101/00 o relatório da prefeitura de Juiz de Fora deixa a desejar no quesito descrição das despesas, pois não há campo com detalhamento do bem adquirido ou serviço prestado.

No caso da publicação das receitas há a possibilidade de gerar três tipos de relatórios, quais sejam: valores arrecadados, valores previstos e um comparativo entre os dois montantes. Em relação aos valores arrecadados é possível efetuar o filtro por mês, e neste são apresentados os valores arrecadados por natureza de receita dentro do mês e o valor acumulado até o mês. No caso dos valores previstos, o relatório extraído do site apresenta a meta anual de arrecadação. E, na última opção de relatório de receita mensal, o demonstrativo traz informações do tipo: previsão inicial e atualizada, receita arrecadada no mês e acumulada, bem como o valor a realizar.

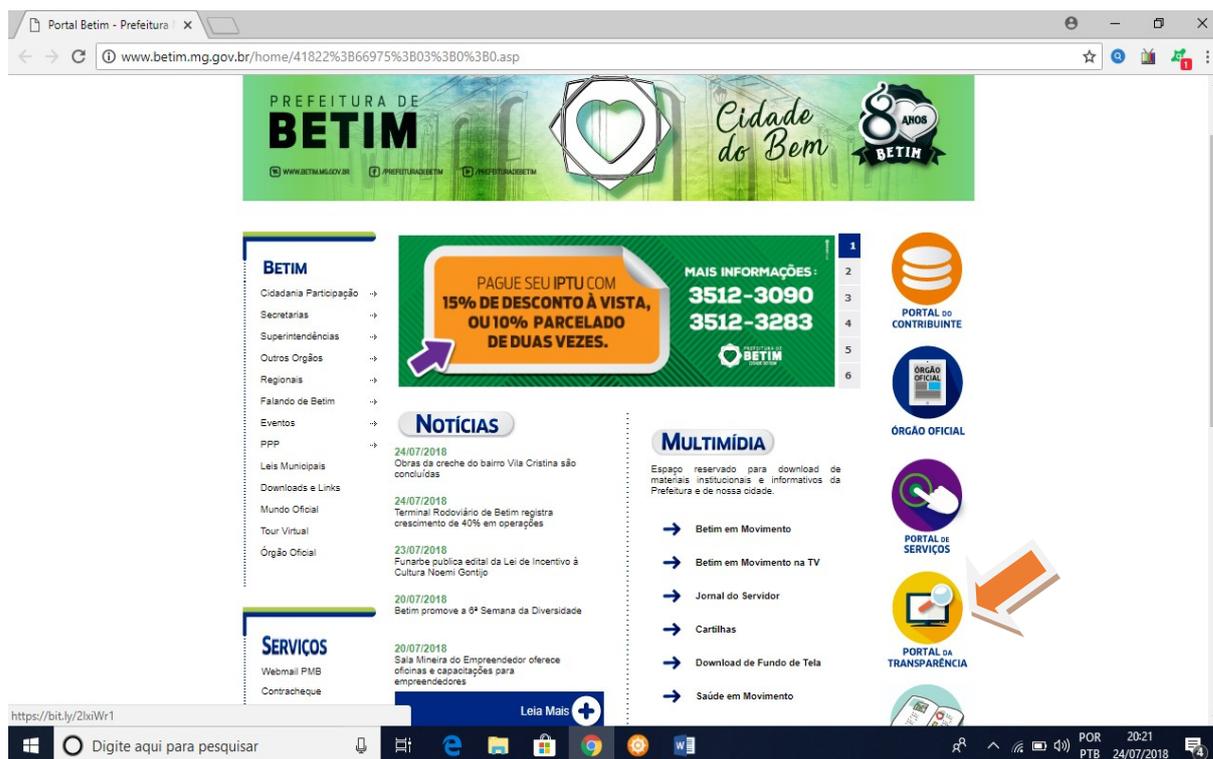
Dentro dos períodos analisados foi possível perceber que tanto as receitas quanto as despesas, são publicadas com um intervalo de 45 a 60 dias da data da consulta. Portanto, o quesito publicação em tempo real não é desempenhado por essa prefeitura.

4.6 Prefeitura Municipal de Betim

Betim é uma cidade que faz parte da região metropolitana de Belo Horizonte. Segundo último censo realizado pelo IBGE em 2010, esse município possuía 378.089 (trezentos e setenta e oito mil e oitenta e nove) pessoas.

No tocante ao trabalho realizado tem-se que na página dessa prefeitura o *link* que dá acesso ao Portal da Transparência fica ao lado direito da página, consoante a figura 6. Após acessar este *menu* são disponibilizados blocos com assuntos diversos, quais sejam: Receitas, Despesas, Gestão de Pessoas, Compras e Licitações, Convênios, Orçamento, Concurso, Serviço de informação, Calendário Oficial, Prestação de Contas, Ouvidoria, dentre outros.

Figura 6 - Página inicial do site da Prefeitura de Betim



Fonte: Site da prefeitura de Betim (2018)

No bloco despesa, há a possibilidade de o usuário filtrar os relatórios de diversas formas: por exercício, mês, órgão, dotação orçamentária e credor. Nesta pesquisa o filtro realizado foi mês e exercício, e então foi gerado um relatório que apresentaram dados como: número do empenho, data, órgão, credor, valor empenhado, liquidado, consignações, valor pago e a pagar. Dando seguimento na pesquisa é possível ainda visualizar maiores detalhes do empenho como o histórico da despesa, valor anulado, suas liquidações e pagamentos por data. Contudo, dentro da exploração realizada não foi possível detectar dados dos processos de compra.

Agora, em se tratando da publicação das receitas é possível emitir relatórios por meio dos seguintes filtros: exercício, mês e órgão. Após efetuar o filtro, o site apresenta as receitas por natureza, valores orçados e arrecadados até o mês anterior, no mês e o valor acumulado.

Quanto à publicação em tempo real tem-se que na página não há data expressa referente à realização da receita. Contudo, como a pesquisa foi efetuada em dois períodos e nesses foram realizadas consultas diárias, foi possível constatar que há movimentação periódica das receitas. E no caso das despesas as mesmas possuem datas nos documentos expressos nos relatórios que comprovam a atualização dos dados no site.

4.7 Prefeitura Municipal de Uberlândia

Uberlândia, cidade localizada no triângulo mineiro, é a segunda cidade mais populosa de Minas Gerais tendo em vista que tem uma população de 604.013 (seiscentos e quatro mil e treze) pessoas, conforme apurado pelo IBGE em censo realizado em 2010.

Ao visitar o site da prefeitura, na primeira página é possível identificar a palavra Transparência (figura 7), que direciona o cidadão aos dados do portal da transparência. Dando seguimento à pesquisa, na próxima página são apresentados vários itens que abordam inúmeros assuntos, quais sejam: informações sobre o portal, manual de navegação, Atendimento ao público, Orçamento Municipal, Receitas, Despesas, Licitações, Leis Municipais, Contas públicas, Concursos e Processos Seletivos, dentre outros.

Figura 7 - Página inicial do site da Prefeitura Municipal de Uberlândia



Fonte: Site da Prefeitura de Uberlândia (2018)

No tocante a publicação da receita há a possibilidade de emitir relatórios por órgão, exercício e mês. Ao efetuar o filtro são disponibilizados demonstrativos com o detalhamento da receita por natureza, valor realizado no período e até o período selecionado.

Sobre a divulgação da execução da despesa, a primeira opção é selecionar o estágio da despesa, entre valores empenhados ou liquidados. Logo em seguida é possível efetuar um filtro por órgão, exercício e mês. Em um primeiro momento o site disponibiliza de forma sintética os números das notas de empenho, data, dotação orçamentária, valor empenhado,

liquidado e pago, anulação e saldo a pagar. Observa-se ainda a alternativa de buscar dados mais detalhados do empenho. Após selecionar um documento, o usuário é direcionado para uma tela que apresenta o credor, a especificação do empenho, a modalidade do empenho, bem como suas liquidações e pagamentos contendo as fontes de recursos, datas e valores. Ressalta-se que dentro dos documentos que espelham os empenhos não são detalhados os procedimentos licitatórios.

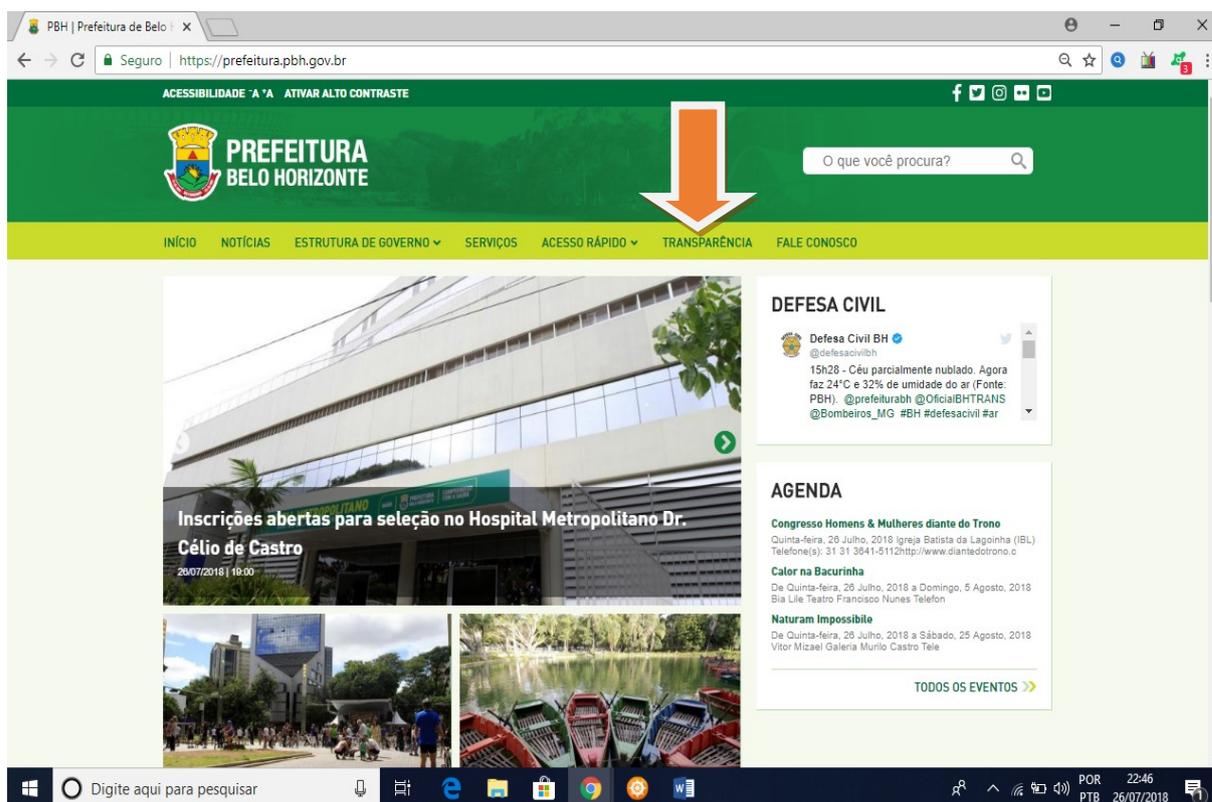
Por fim na questão da publicidade em tempo real, a prefeitura de Uberlândia apresenta o maior lapso entre as datas base de consulta e o período de publicação de seus relatórios. Os intervalos de publicação tanto da receita quanto da despesa chegam a praticamente 60 (sessenta) dias de atraso. Portanto, no quesito publicação em tempo real essa prefeitura é ineficiente.

4.8 Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Belo Horizonte é capital de Minas Gerais e, segundo censo realizado pelo IBGE, essa cidade possuía no ano de 2010, 2.375.151 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil e cento e cinquenta e uma) pessoas. Por isso, pode ser considerado o 1^a município mais populoso do Estado e o 6^a mais populoso do país.

Dentro da amostra selecionada para este estudo, o site da prefeitura de Belo Horizonte foi o que apresentou o maior percentual de detalhamento especificado na LRF. Dando início a avaliação tem-se que o *link* de acesso ao portal da transparência é apresentado na primeira página, por meio da palavra Transparência e em seguida Contas Públicas, conforme exposto na figura 8.

Figura 8 - Página inicial do site da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte



Fonte: Site prefeitura de Belo Horizonte (2018)

Em relação à despesa, os dados são atualizados conforme preconiza a LRF. Ao acessar o *link* da Despesa, há a possibilidade de gerar relatórios por secretaria/órgão da Administração Direta e Indireta, por credor, por instrumento jurídico e ainda determinar um período de pesquisa limitado a 90 (noventa) dias. Após selecionar a pesquisa é gerada uma tabela contendo as seguintes colunas: credor, contrato/convênio, valor empenhado, liquidado e pago. Em cada item da coluna é possível estender a pesquisa, como por exemplo: ao clicar no valor empenhado são apresentados a classificação orçamentária da despesa, a data do empenho, a fonte do recurso, o credor, o instrumento jurídico vinculado, o procedimento licitatório e sua identificação, além da descrição do bem adquirido ou serviço contratado. Neste último caso observa-se que a exposição é bem sucinta, ou seja, não há publicação do histórico do empenho.

No que se refere à publicação da receita, afere-se que foi o único site onde se detectou o estágio do lançamento da receita, especificamente referentes a impostos e taxas. No artigo 53 da Lei 4.320/64 tem-se o seguinte conceito para a fase do lançamento: “o lançamento da receita, o ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.” Além do lançamento da receita, há a apresentação dos valores previstos, arrecadados e saldo a arrecadar, por categoria econômica e

origem da receita. Acrescenta-se ainda que os relatórios possuem filtros onde o cidadão pode escolher a entidade e o exercício a ser pesquisado.

Em relação à publicação em tempo real, dentre as prefeituras avaliadas, a cidade de Belo Horizonte é a que mais se aproxima das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. No acompanhamento que foi realizado diariamente, foi possível perceber que a atualização da receita e da despesa é constante, perfazendo um período de aproximadamente 24 horas (um dia útil) entre as suas execuções e sua disponibilidade no site. Observa-se que o quesito “publicação em tempo real” já foi abordado em diversos trabalhos. Silva (2013) realizou pesquisa com o objetivo de verificar o cumprimento da transparência das contas públicas de 8 (oito) municípios do Rio Grande do Norte. Neste estudo foi apurado que 6 (seis) municípios publicavam suas informações conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

5 CONCLUSÃO

Essa pesquisa de natureza exploratória teve como objetivo examinar os Portais de Transparências de 8 (oito) municípios mineiros para certificar se os mesmos estavam atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações. Destaca-se a importância da transparência das contas públicas, uma vez que o Brasil passa por um momento delicado quanto aos casos de corrupção, onde o mau uso e/ou o desvio do dinheiro público são os principais problemas enfrentados no país. Sem dúvidas os portais de transparência podem ser um instrumento importante no acompanhamento das ações do gestor público.

Partindo para o primeiro item apontado no roteiro de pesquisa que versa sobre a acessibilidade dos portais, tem-se que 100% das prefeituras apresentam em sua primeira página o *link* denominado Portal de Transparência ou expressões similares que direcionam os cidadãos aos dados elencados na LRF. Contudo, é importante destacar que, embora 60% dos sites apresentem glossários que explicam os termos técnicos utilizados nos relatórios, a linguagem publicada dificulta a interpretação dos cidadãos, o que torna a transparência fictícia. Tal fato foi observado em outros estudos. Abdala e Torres (2016) em suas pontuações sobre o Portal de Transparência do Distrito Federal relataram que: “Ao tentar se aprofundar no processo de análise de dados, o cidadão necessita de conhecimentos básicos sobre legislação e contabilidade pública, conteúdo específico fora do domínio de grande parte da população.”.

Adentrando na questão da publicação das receitas onde devem ser divulgadas as receitas lançadas e arrecadas por órgão, observou-se que 100% dos municípios avaliados apresentaram os valores da receita realizada, contudo, somente a prefeitura de Belo Horizonte demonstrou o valor de lançamento da mesma. Essa prefeitura destaca-se positivamente entre as demais no que tange o detalhamento e exposição dos dados das receitas. Por outro lado, o município de Serra da Saudade possui o menor nível de descrição e exposição dos dados da receita descumprindo as exigências da norma.

No que diz respeito à publicação das despesas, também é possível destacar positivamente o site da prefeitura de Belo Horizonte e como disponibilização precária de informação o site da prefeitura de Serra da Saudade. Neste, são publicados apenas os valores empenhados, liquidados e pagos por natureza de despesa e secretarias. Já na página da Prefeitura de Belo Horizonte, é possível visualizar todos os itens enumerados na LC 131/09, quais sejam: o valor empenhado, liquidado, pago, o bem ou serviço executado, a pessoa física

ou jurídica beneficiária do pagamento, bem como o procedimento licitatório realizado.

Já no que se refere ao último item avaliado, qual seja, a publicação em tempo real, foi possível aferir que apenas 38% das prefeituras disponibilizam suas informações até o primeiro dia útil subsequente à sua efetivação, são elas: Belo Horizonte, Betim e Paiva. As demais divulgam seus dados entre 15 a 60 dias de atraso em relação à execução da despesa e realização da receita.

Tendo em vista os objetivos desta pesquisa, conclui-se que atualmente todas as prefeituras estudadas possuem o Portal da Transparência, contudo, são raros os sites que dispõem de informações detalhadas como estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal. Destaca-se ainda a precariedade na questão da tempestividade na publicação dos dados, sendo executada por apenas 3 (três) prefeituras da amostra selecionada.

Por fim, faz-se necessário salientar que este estudo não esgota os pontos a serem abordados sobre a efetividade dos portais de transparência. Desse modo, sugere-se como próxima pesquisa uma avaliação sobre o volume de acesso aos portais pelos cidadãos, bem como, a qualidade das informações disponibilizadas nos sites.

REFERÊNCIAS

ABDALA, Paulo Ricardo Zilio e TORRES, Carlos Marcos Souza de Oliveira. **A Transparência como Espetáculo: uma análise dos portais de transparência de estados brasileiros**. Viçosa. Rev. Adm. Publica e Gestão Social. Jul-set. 2016, 147-158 Disponível em: < <https://www.apgs.ufv.br/index.php/apgs/article/view/1023>> Acesso em 01 mai. 2018.

BELO HORIZONTE, Site da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Disponível em: < <https://prefeitura.pbh.gov.br/>> Acessos em 03 a 07 mai. 2018 e 18 a 22 jun. 2018.

BETIM, Site da Prefeitura Municipal de Betim. Disponível em: <www.betim.mg.gov.br/> Acessos em 03 a 07 mai. 2018 e 18 a 22 jun. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 25 abr. 2018.

BRASIL. Decreto 7.185/2010. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7185.htm Acesso em: 25 abr. 2018.

BRASIL. Lei Complementar 101/2000 Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 25 abr. 2018.

BRASIL. Lei Complementar 131/2009 Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm> Acesso em: 25 abr. 2018.

BRASIL. Lei Complementar 156/2016 Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; e altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº8.727, de 5 de novembro de 1993, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp156.htm> Acesso em: 25 abr. 2018.

BRASIL. Lei 4.320/1964 Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L4320.htm> Acesso em: 20 jul. 2018.

BRASIL. Lei 12.527/2011 Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm> Acesso em: 20 jul. 2018.

CARNEIRO, Ricardo e MENICUCCI, Telma Maria Gonçalves. **Gestão pública no século XXI: as reformas pendentes.** In FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. *A saúde no Brasil em 2030 - prospecção estratégica do sistema de saúde brasileiro: desenvolvimento, Estado e políticas de saúde* [online]. Rio de Janeiro: Fiocruz/Ipea/Ministério da Saúde/Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, 2013. Vol. 1. pp. 135-194. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1686.pdf> Acesso em 01 mai. 2018.

CEDRO DO ABAETÉ, Site da Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté. Disponível em: < <https://www.cedrodoabaete.mg.gov.br/>> Acessos em 03 a 07 mai. 2018 e 18 a 22 jun. 2018.

CRUZ, Cláudia Ferreira e AFONSO, Luis Eduardo. Gestão fiscal e pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: evidências em grandes municípios. *Revista de Administração Publica*, Rio de Janeiro, 52, 126-148, jan – fev 2018

DORESÓPOLIS, Site da Prefeitura Municipal de Doresópolis. Disponível em: < <https://www.doresopolis.mg.gov.br/>> Acessos em 03 a 07 mai. 2018 e 18 a 22 jun. 2018.

GERHARDT, Tatiana Engel e SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa.** Porto Alegre. 2009. 120 p.

GOMES, *et al.* **Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás.** *Rev. Soc. Estado*, v.28, n.2 Brasília Mai/Ago 2013 Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922013000200012 Acesso em 05 jun. 2018.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades@. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=311860&search=minas-gerais|contagem>> Acesso em: 25 abr. 2018.

JUIZ DE FORA, Site da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora. Disponível em: < <https://www.pjf.mg.gov.br/>> Acessos em 03 a 07 mai. 2018 e 18 a 22 jun. 2018.

LEOPOLDO, Ricardo. Brasil perde cerca de R\$200 bilhões por ano com corrupção diz MPF. fev.2017. Disponível em: <<https://istoe.com.br/>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

LINHARES, *et al.* **Os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos municípios do Piauí.** Rio de Janeiro. *Rev. Adm. Publica*, v.47, n. 6 Nov/Dez 2013 Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122013000600002> Acesso em 01 mai. 2018.

LOZANO, José Ricardo Leal. **Gestão Pública Princípios Gerais**. Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/3843/material/02_GEST%C3%83O%20%20%20P%C3%9ABLICA_2.pdf> Acesso em: 01 mai. 2018.

MACHADO, Milca Barcelos. *A Lei da Transparência nº131/2009: Uma Análise ao Cumprimento da Lei nos Municípios da Região da AMREC*. 2014.62 f Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma. 2014

MIRANDA, Ticiane Aguiar Moutinho. **As Mulheres Executivas e seus Estilos de Gestão**. Rio de Janeiro, 2012. 35 p. Disponível em: http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/g201118.pdf > Acesso em 01 mai. 2018.

PAIVA, Site da Prefeitura Municipal de Paiva. Disponível em: < <https://paiva.mg.gov.br/>> Acessos em 03 a 07 mai. 2018 e 18 a 22 jun. 2018.

PRODANOV, Cleber Cristiano e FREITAS, Ernane Cesar. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. Rio Grande do Sul. 2ª Edição, 2013. 277 p

SÁ, Renata Yamamot Giovani. *A Importância do Portal da Transparência na Administração Pública*. 2013. 30 f. Monografia (Pós-Graduação em Gestão Pública) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco. 2013

SANTIAGO, Emerson. **Tipos de Lei**. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/direito/tipos-de-leis/>> Acesso em 01 mai. 2018.

SERRA DA SAUDADE, Site da Prefeitura Municipal de Serra da Saudade. Disponível em: < <http://www.serradasaudade.mg.gov.br/>> Acessos em 03 a 07 mai. 2018 e 18 a 22 jun. 2018.

SILVA, Jérsica. *Transparência da gestão pública com base na LRF: estudo nos municípios do RN com população superior a 50 mil habitantes*. 2013. 78 f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Ciências Contábeis - Natal, RN, 2013.

SILVA, *et al.* **Gestão de organizações públicas: uma análise bibliométrica das competências dos gestores escolares**. v.10, n.1, 2015 Disponível em: < <https://periodicos.fclar.unesp.br/temasadm/article/view/8764> > Acesso em 01 mai. 2018.

TRISTÃO, Gilberto. **Transparência na Administração Pública**. 2002. Disponível em: <<http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/clad/clad0043714.pdf>> Acesso em 01 mai. 2018.

UBERLANDIA, Site da Prefeitura Municipal de Uberlândia. Disponível em: < www.uberlandia.mg.gov.br/> Acessos em 03 a 07 mai. 2018 e 18 a 22 jun. 2018.

VAZQUEZ, Daniel Arias. **Os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre as**

finanças municipais: divisor d'água ou a consolidação de um processo? Edição Especial, v.4, n.7, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/temasadm/article/view/6194>> Acesso em 01 mai. 2018.

WISCHRAL, Deise Cristina. *Modelo de excelência em Gestão Pública (MEGP) para Prefeituras Municipais: Excelência: um valor requerido pelo Cidadão*. 2010. 98 f. Monografia (Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão para Excelência do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) - Faculdade de Tecnologia Senai, Florianópolis. 2010

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de Estudo e de Pesquisa em Administração**. Florianópolis. 2ª Edição, 2012. 160 p